

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD Nº 01/2026**

O Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em exercício, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), interessadas em celebrar termo de fomento e que atendam aos requisitos do presente edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, para a celebração de parceria com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD), mediante formalização de Termo de Fomento, a partir das propostas apresentadas pelas OSCs, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, nas áreas previstas em seus respectivos Estatutos Sociais.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, no Decreto Estadual 16.564, de 11 de fevereiro de 2025, na Resolução SEFAZ nº 2.733, de 6 de junho de 2016, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento do presente exercício, além das demais condições previstas neste Edital.

**1.3** Para a seleção das instituições da Assistência Social (item 2.2) serão também observadas a Lei Federal n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Resolução CNAS n. 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS n. 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), a Resolução CNAS n. 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e demais normas afetas à oferta de serviços de média e alta complexidade.

**1.4** A seleção das propostas observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração dos Termos de Fomento.

**2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO, DOS VALORES PREVISTOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**2.1** O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio financeiro para incentivar e reconhecer **ações que promovam a melhoria na qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social**, que atendam os campos e os eixos relacionados no item 2.2 do presente edital.

**2.2** O Edital de Chamamento Público selecionará propostas para os seguintes campos e eixos:

**Campo Criança e Adolescente (FEINAD) – Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Estadual nº 3.435/2007, Deliberação CEDCA-MS nº 54, de 19/12/2025**

| Eixo | Projetos  | Quantidade   |          | Valor unitário | Valor total     |
|------|---|--------------|----------|----------------|-----------------|
|      |   | Campo Grande | Interior |                |                 |
| I    | <b>Fortalecimento de vínculos e Prevenção de Violência:</b> Projetos de convivência, apoio emocional, prevenção ao uso de drogas, prevenção ao trabalho, violência de gênero. | 2            | 2        | R\$100.000,00  | R\$400.000,00   |
| II   | <b>Educação, Cultura e Esporte:</b> Projetos que ampliem oportunidades educacionais, inclusão digital, oficinas culturais, atividades esportivas.                             | 6            | 4        | R\$100.000,00  | R\$1.000.000,00 |
| III  | <b>Formação Profissional e Empregabilidade:</b> Trilhas de aprendizagem, iniciação profissional, orientação vocacional e mentoria.  | 5            | 3        | R\$100.000,00  | R\$800.000,00   |
| IV   | <b>Atenção à Primeira Infância:</b> Apoio a famílias, estimulação precoce, acompanhamento do desenvolvimento infantil.  | 6            | 4        | R\$100.000,00  | R\$1.000.000,00 |

|              |  |           |           |               |                        |
|--------------|--|-----------|-----------|---------------|------------------------|
| V            | <b>Atendimento a Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Prioritária:</b> Crianças e adolescentes em acolhimento institucional, vítimas de violência, em cumprimento de medidas. | 2         | 2         | R\$100.000,00 | R\$400.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |  | <b>21</b> | <b>15</b> |               | <b>R\$3.600.000,00</b> |

**Campo Direitos Humanos**

| Eixo         | Projetos  | Quantidade   |          | Valor unitário | Valor total            |
|--------------|---|--------------|----------|----------------|------------------------|
|              |   | Campo Grande | Interior |                |                        |
| I            | Direcionados à promoção de melhoria na qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social (ex: pessoas em situação de rua, migrantes, apátridas, refugiados, mulheres vítimas de violência doméstica, vítimas do tráfico de seres humanos, entre outros), SEM REGIME DE MORADIA. | 1            | 1        | R\$110.000,00  | R\$220.000,00          |
| II           | Direcionados ao atendimento as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e/ou neurodivergentes e/ou suas famílias na garantia de direitos.   | 1            | 1        | R\$100.000,00  | R\$200.000,00          |
| III          | Direcionados ao atendimento as pessoas idosas e/ou da Rede de Atenção à Pessoa Idosa e/ou Convivência e Protagonismo para as pessoas idosas, SEM REGIME DE MORADIA.   | 1            | 1        | R\$100.000,00  | R\$200.000,00          |
| IV           | Direcionados às famílias de dependentes químicos, no processo de reabilitação em Comunidades Terapêuticas.  | 1            | 1        | R\$100.000,00  | R\$200.000,00          |
| V            | Direcionados ao fortalecimento das instituições e manifestações culturais ligadas à preservação e à valorização da memória ancestral, com a proposição de atividades de ações educativas, formação, capacitação e transmissão de saberes e/ou combate ao racismo.                                 | 1            | 1        | R\$100.000,00  | R\$200.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |   |              |          |                | <b>R\$1.020.000,00</b> |

**Campo Assistência Social**

| Eixo | Projetos   | Quantidade   |          | Valor unitário | Valor total   |
|------|--|--------------|----------|----------------|---------------|
|      |  | Campo Grande | Interior |                |               |
| I    | Direcionados à promoção da qualidade de vida das pessoas adultas (18 a 59 anos) e famílias em situação de vulnerabilidade social em unidade de ACOLHIMENTO: ex: pessoas em situação de rua, migrantes, apátridas, refugiados, mulheres vítimas de violência, vítimas de tráfico de seres humanos, atendimento de saúde, entre outros | 2            | 1        | R\$200.000,00  | R\$600.000,00 |

|              |  |   |   |               |                        |
|--------------|--|---|---|---------------|------------------------|
| II           | Direcionados à promoção da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou pessoas idosas acolhidas em Unidade de Acolhimento da Rede SUAS.  | 2 | 1 | R\$200.000,00 | R\$600.000,00          |
| III          | Direcionados para o atendimento de crianças na primeira infância, em situação de violência, em situação de risco e/ou abandono nas unidades de acolhimentos da Rede SUAS (crianças de zero a seis anos). | 2 | 1 | R\$110.000,00 | R\$330.000,00          |
| IV           | Direcionados a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho direcionadas às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de Programas Sociais de transferência de renda.  | 1 | 1 | R\$150.000,00 | R\$300.000,00          |
| <b>TOTAL</b> |  |   |   |               | <b>R\$1.830.000,00</b> |

**2.3** O termo de fomento a ser formalizado após a aprovação dos Plano de Trabalho e assinatura dos respectivos instrumentos, terão o prazo de vigência de 8 a 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sendo que o montante especificado no item 2.2 será repassado em parcela única.

**2.4.** Não será exigida contrapartida, porém se a entidade oferecer proposta que exceda os valores previstos em cada eixo, deverá oferecer contrapartida, sob pena de desclassificação.

### 3. DO SALDO REMANESCENTE

**3.1.** Caso não haja propostas aprovadas e classificadas dentro da nota de corte, em qualquer dos campos e eixos da área de Assistência Social e Direitos Humanos, o saldo remanescente será utilizado na seguinte ordem de preferência:

- 50% (cinquenta por cento) para o eixo com mais propostas aprovadas, no campo da Assistência Social;
- 50% (cinquenta por cento) para o eixo com mais propostas aprovadas, no campo de Direitos Humanos;

**3.2.** Caso o saldo remanescente seja inferior ao valor dos projetos aprovados e classificados, a titular da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos poderá, de forma justificada, destinar o saldo disponível às áreas de Assistência Social e Direitos Humanos em outro eixo. Da mesma forma, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá destinar o saldo disponível à área da Criança e Adolescente (FEINAD) para outro eixo.

### 4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DAS PARCERIAS

**4.1** São objetivos específicos da parceria:

- Promover a melhoria na qualidade de vida da pessoa humana, em situação de vulnerabilidade social;
- Incentivar o desenvolvimento de ações voltadas ao público vulnerabilizado;
- Desenvolver práticas inovadoras de combate a fome, à miserabilidade e de assessoramento, defesa e garantia de direitos;
- Contemplar ações que assegurem os direitos da pessoa humana.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC) não convocadas para a celebração de parceria pelo Chamamento Público SEAD nº 01/2025, publicado no DOE n. 11.826, de 13/05/2025, págs. 85-108, bem como aquelas que, embora convocadas, não efetivaram a celebração da parceria em razão de desclassificação no respectivo processo seletivo.**

5.1.1  São consideradas Organizações da Sociedade Civil (OSC) aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b ou c, da Lei Federal nº 13.019/14:

- entidade privada sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas

por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos

**5.2** Cada OSC poderá inscrever 01 (uma) proposta diferente em cada campo (FEINAD, Direitos Humanos e Assistência Social), devendo ser compatível com os objetivos do seu respectivo Estatuto Social.

**5.3** A proposta apresentada deverá ter sua execução no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**5.4** As propostas deverão prever medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas.

**5.5** As OSCs que apresentarem propostas para os eixos direcionados para o atendimento de crianças e adolescentes, deverão, **na data da proposta**, ter no mínimo, iniciado a inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do seu Município; ficando a eventual celebração da parceria condicionada ao efetivo registro, nos termos do art. 91, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**5.6** As OSCs que apresentarem propostas para os eixos direcionadas para o atendimento de idosos, deverão, **na data da proposta**, ter no mínimo, iniciado a inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do seu Município, quando houver; de acordo com o previsto no parágrafo único, do art. 42, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

**5.7.** Todo o procedimento de participação da Organização da Sociedade Civil e de apresentação das propostas deverão observar o item "9" deste Edital.

## 6. DA ATUAÇÃO EM REDE:

**6.1.** Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

## 7. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**7.1** O montante de recursos destinado ao presente Edital é de **R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

**7.2** O valor máximo de cada projeto observará os campos e eixos dispostos no item 2.2 do presente Edital.

**7.3** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentária:

**7.3.1** Unidade Gestora: 810101; pela Fonte 500 – Recursos oriundos do Tesouro Estadual; funcional programática 08.245.2201.6275.0003 para as propostas apresentadas para os Campo da **Assistência Social**; Natureza de despesa: 33504101 (despesa corrente) e 44504201 (despesa de capital).

**7.3.2** - Unidade Gestora: ; pela Fonte 810101– Recursos oriundos do Tesouro Estadual; funcional programática 14.422.2201.6165.0015 para as propostas apresentadas Para o Campo dos **Direitos Humanos**; Natureza de despesa: 33504101 (despesa corrente) e 44504201 (despesa de capital).

**7.3.3** – Unidade Gestora: 810901; pela Fonte 266980021 □ Recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FEINAD; funcional programática 08.243.2201.6167.0003 para as propostas apresentadas no Campo **FEINAD**, Natureza de despesa: 33504101 (despesa corrente) e 44504201 (despesa de capital).

**7.4.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art.11, § 1º, do Decreto Estadual nº 14.494/16)

**7.5.** O repasse do recurso decorrente de saldo remanescente correrá por conta do respectivo orçamento, dentro da programação financeira da Secretaria.

**7.6** A liberação do recurso ocorrerá em parcela única, que deverá ser empregado exclusivamente no cumprimento do objeto da parceria, atingindo as metas propostas.

**7.7** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos art. 35 a 41 do Decreto Estadual nº 14.494/16. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que

não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**7.8** A aplicação dos valores relativos às propostas deverão levar em consideração os percentuais máximos de 50% (cinquenta por cento) em despesa corrente e 50% (cinquenta por cento) em despesa de capital.

**7.9** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal n. 13.019/2014.

## 8. DO CRONOGRAMA

**8.1** Para a contagem de prazos deste Edital, adotar-se-á o previsto no Código Civil (Lei Federal n. 10.406/2002), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, considerando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o prazo vencer ou iniciar-se em dia em que não haja expediente administrativo (artigo 132, caput e § 1º).

**8.2** Os prazos serão contados a partir da publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul ([www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br)), no Sistema TRANSFERE-MS (na Plataforma do SIAFIC) e na página do sítio oficial da SEAD (<http://www.sead.ms.gov.br>), de acordo com o previsto no item "9" deste Edital – nos termos do Decreto Estadual n. 16.564/2025 e da Lei Estadual n. 3.394/2007, sendo de inteira responsabilidade da OSC o acompanhamento e o atendimento das publicações referentes a este Edital.

**8.3** O processo de seleção dos projetos observará as seguintes etapas e cronograma:

**Tabela 1 - Cronograma**

| Etapa | Descrição   | Prazo  |
|-------|---|--|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público no Sistema TRANSFERE-MS (na Plataforma do SIAFIC) e no DOE.  | 26/01/2026 (segunda-feira)                               |
| 2     | Prazo para Impugnação do Edital   | 26/01/2026 (segunda-feira) até 04/02/2026 (quarta-feira) |
| 3     | Publicação da decisão da Impugnação, se houver.   | 06/02/2026 (sexta-feira)                                 |
| 4     | Prazo para envio das propostas pelas OSCs   | 09/02/2026 (segunda-feira) a 10/03/2026 (terça-feira)    |
| 5     | Sessão Pública Virtual para tornarem públicas as propostas apresentadas e mantidas em sigilo quanto aos conteúdos, por força do item "9.8", deste Edital  | 12/03/2026 (quinta-feira)                                |
| 6     | Análise das propostas pela comissão de seleção e abertura de prazo para eventual saneamento   | 16/03/2026 (segunda-feira) a 14/04/2026 (terça-feira)    |
| 7     | Publicação do Resultado Preliminar  | 16/04/2026 (quinta-feira)                                |
| 8     | Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar  | 16/04/2026 (quinta-feira) a 17/04/2026 (sexta-feira)     |
| 9     | Análise dos recursos pela comissão de seleção   | 20/04/2026(segunda-feira) a 20/04/2026 (segunda-feira)   |
| 10    | Divulgação do Resultado após a interposição de recursos   | 04/05/2026 (segunda-feira)                               |
| 11    | Decisão (dirigente máximo) em última instância administrativa, dos recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção (artigo 7º, XI, do Decreto Estadual nº 14.494/2016) que não foram reconsiderados pela Comissão de Seleção. | 08/05/2026(sexta-feira)                                  |
| 12    | Divulgação do resultado dos recursos, Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção   | 11/05/2026 (segunda-feira)                               |

**8.3.1.** Os atos pertinente às etapas "1", "2", "3", "7", "10" e "11" serão assinados e publicados pelo Dirigente Máximo.

## 9. DO PROCEDIMENTO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**9.1** Todo o procedimento deste Chamamento Público será verificado no âmbito do Sistema TRANSFERE-MS, instituído pelo Decreto Estadual n. 16.564, de 11/02/2025 (art. 1º), devendo as OSC's participantes observar as seguintes regras:

I – Todos os documentos relacionados ao Chamamento Público e as correspondentes orientações técnicas da SEAD (art. 4º) serão acessados, disponibilizados, encaminhados e registrados no âmbito eletrônico do TRANSFERE-MS (arts. 1º, §1º e 6º), que contará com acesso restrito no Sistema SIAFIC, no endereço [www.siafic.ms.gov.br](http://www.siafic.ms.gov.br) (art. 1º, §2º);

II – A OSC participante será qualificada como "usuária" do Sistema TRANSFERE-MS, com poderes para atuar neste procedimento (art. 1º, §3º, I), tendo acesso, mediante conta "gov.br" (art. 2º);

III – Ao acessar o Sistema TRANSFERE-MS, pela plataforma SIAFIC, a OSC usuária deve efetuar a leitura e a aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema (art. 2º, §1º), sendo sua utilização caracterizada como "ato pessoal e intransferível" (art. 2º, §2º);

IV – O Edital deste Chamamento Público deverá ser acessado pelo módulo "editais", constante na tela inicial da plataforma SIAFIC, sem necessidade de login no Sistema TRANSFERE-MS (art. 3º, §1º); que deverá ser verificado, mediante senha de acesso à conta "gov.br", quando da opção de participação da OSC, para fins de habilitação, apresentação de propostas e formalização dos demais documentos decorrentes (art. 3º, §2º);

V – A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos relacionados a este Chamamento Público poderão ser obtidas por meio de uma das classificações de assinatura eletrônica de que trata o art. 5º, da Lei Federal nº 14.063, de 23/09/2020, conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.903, de 21/03/2022.

**9.2** As propostas deverão ser elaboradas em língua portuguesa e assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil, cuja apresentação observará a forma constante do Anexo I deste Edital e devidamente acompanhadas pelos seguintes documentos:

**I** – Certidão atualizada e ativa do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** – Estatuto atualizado;

**III** – Portfólio evidenciando sinteticamente as atividades realizadas pela OSC, conforme definido em Estatuto;

**IV** – Protocolo de solicitação ou registro de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA - art. 91, da Lei Federal n. 8.069/1990), para as OSC's participantes, interessadas na apresentação de propostas relacionadas ao atendimento de crianças e adolescentes (Subitem "2.2", deste Edital); conforme previsto no subitem "5.5", deste Edital;

**V** - Protocolo de solicitação ou registro de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI – art. 48, da Lei Federal nº 10.741/2003/Estatuto do Idoso), para as OSC's participantes, interessadas na apresentação de propostas relacionadas à Política da Pessoa Idosa, vinculada ao "Área Direitos Humanos" (Subitem "2.2", deste Edital; observado o subitem "5.6", deste Edital);

**VI** - Protocolo de solicitação ou registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS – art. 9º, da Lei Federal nº 8.742/1993/LOAS), para as OSC's participantes, interessadas na apresentação de propostas relacionadas ao "Campo Assistência Social" (Subitem "2.2", deste Edital).

**9.3** A OSC deverá apresentar proposta adequada aos objetivos dos campos e dos eixos constantes no item 2.2 e vinculadas as finalidades de seu Estatuto Social.

**9.4** As propostas deverão ser apresentadas individualmente, **por área**, ou seja, a OSC que tiver interesse em se inscrever para os campos de Assistência Social, FEINAD e para o campo Direitos Humanos, deverá, **obrigatoriamente**, realizar três cadastros distintos, fazendo a juntada de documentos em cada um deles.

**9.5** Não serão aceitas inscrições recebidas de forma diversa da prevista neste edital.

**9.6** A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, motivo pelo qual o enquadramento da organização proponente deve estar de acordo com o inciso I do art 2º da Lei 13.019/14; os requisitos dos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/14 e atender ao disposto no art. 39 da Lei 13.019/14;

**9.7** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados, ou quando requisitado pela Comissão de Seleção, na fase de saneamento.

**9.8** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas por meio da Sistema TRANSFERE-MS (na Plataforma do SIAFIC), até a data de sua abertura, a ser realizada pela SEAD em sessão pública virtual, conforme cronograma apresentado no item 8.3.

**9.8.1** Para o acesso pelas organizações da sociedade civil participantes à sala virtual de abertura de propostas, será disponibilizado o link com endereço conforme data e horário previamente divulgado.

**9.9** A sessão mencionada no item 9.8 é pública e aberta a todos os interessados.

**10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** As propostas, protocoladas no prazo e na forma prevista neste Edital, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção designada pela Secretária de Estado, publicada no Sistema TRANSFERE-MS (Plataforma SIAFIC) e no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e do artigo 14, do Decreto Estadual nº 14.494/2016.

**10.2** Serão **desclassificadas** as propostas que contrariarem a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Estadual n.º 14.494/2016 e as regras deste Edital de Chamamento Público, especialmente, quando:

- a) a área da execução do projeto proposto se situar fora do âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) a proponente não se enquadrar como Organização da Sociedade Civil, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 e inciso II do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999;
- c) a proposta não atenda ao interesse público, mediante voto justificado;
- d) a proponente tiver sido convocada para qualquer um dos campos do Edital de Chamamento Público SEAD nº 01/2025, ainda que não tenha ocorrido a efetivação da parceria por motivo de desclassificação;
- e) o valor global proposto estiver maior que os valores previstos no item 2.2, sem indicação de contrapartida;
- f) a organização da sociedade civil não apresentar os documentos exigido no item 9.2 deste Edital.
- g) não preencherem devidamente os anexos contidos no presente Edital;
- h) que configure apenas ações de manutenção à OSC, custeando atividades relevantes às áreas meio a serem desenvolvidas pela Organização;
- i) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do presente instrumento de Edital, desde que insanáveis.
- j) que obtiver nota zero em uma das alíneas "A", "B", "D" ou "E", do item 10.6, ou ainda, que não contenha as informações do referido item (10.6).

**10.3** A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs obedecendo aos seguintes critérios:

- a) assegurar total independência técnica para exercer o seu julgamento;
- b) autoridade para solicitação de diligências, na fase de saneamento (subitem "11"), ou a qualquer momento, para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, sendo que em qualquer situação, serão observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;
- c) obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no item 8.3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser motivadamente prorrogado, conforme necessidade;
- d) observar, após a devida análise das propostas, a classificação com base no critério de escolha do eixo ofertado pela OSC, nos termos do disposto no item 2.2 do edital; e
- e) definir a classificação das propostas por ordem decrescente de nota, de acordo com a pontuação total obtida, com base nos critérios de julgamentos descritos no item 10.6.

**10.4** Será convocada a OSC que se encontrar na próxima colocação da pontuação, respeitada a nota de corte, no caso de eventual desclassificação de OSC inicialmente selecionada;

**10.5** Conforme estabelece o caput do art. 16 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a avaliação das propostas terá caráter classificatório e eliminatório.

**10.6.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – Critérios de julgamento

| <b>Crítérios de Julgamento</b>  | <b>Metodologia de Pontuação</b>   | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- Grau de atendimento Parcial (1,00)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> </ul> OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016. | 3,0                              |

|   |   |             |
|---|---|-------------|
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria   | - Grau pleno de adequação (2,0)<br>- Grau satisfatório de adequação (1,0)<br>- Grau de atendimento Parcial (0,5)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.  | 2,0         |
| (C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global da proposta   | O valor global proposto é, pelo menos, 10 % (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,00)  | 1,00        |
| (D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto  | - Grau pleno da descrição (2,0)<br>- Grau satisfatório da descrição (1,0)<br>- Grau de atendimento Parcial (0,5)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.   | 2,0         |
| (E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante | - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).<br>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).<br>- Grau de atendimento Parcial (0,5)<br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).<br>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014). | 2,0         |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>  |   | <b>10,0</b> |

**10.7** A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**10.8** Considerar-se-á somente aprovada a proposta que obtiver a pontuação mínima igual ou superior a 6 (seis) pontos.

**10.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "a", "b", "c", "d" e "e", persistindo a situação de igualdade, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, nos termos do artigo 45, do Código Civil, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 11. DO SANEAMENTO

**11.1.** Antes da publicação do resultado preliminar pela Comissão de Seleção, esta poderá, nas hipóteses abaixo relacionadas, conceder à OSC participante o prazo de 02 (dois) dias úteis para saneamento de "vício sanável" de acordo com as medidas abaixo relacionadas, sob pena de desclassificação:

- I - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;
- II - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;
- III - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento da proposta;
- IV - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pela OSC participante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

11.1.2. A OSC será notificada na plataforma TRANSFERE MS para a realização do saneamento e que deverá ser realizada impreterivelmente no prazo estabelecido no item 11.1 deste Edital.

## 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

**12.1** A Administração Pública Estadual divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Sistema TRANSFERE-MS (plataforma SIAFIC), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da SEAD, no endereço eletrônico <http://www.sead.ms.gov.br>, iniciando-se a partir da publicação na referida plataforma, o prazo para interposição de recurso.

**12.2.** No resultado preliminar serão divulgadas as OSCs CLASSIFICADAS, com as respectivas notas na ordem decrescente e por campo/eixo, bem como as DESCLASSIFICADAS.

### **13. DAS IMPUGNAÇÕES E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**13.1** As impugnações e os recursos deverão ser protocolados no Sistema TRANSFERE-MS (Plataforma SIAFIC), observadas as regras constantes no item 9º, deste Edital e os prazos fixados no item 8.3º.

**13.2** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos fora do prazo.

**13.3** Conforme estabelece o § 5º do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público, devendo este, na qualidade de não participante deste procedimento, protocolar sua impugnação no seguinte endereço eletrônico: [sutes@sead.ms.gov.br](mailto:sutes@sead.ms.gov.br).

**13.4** Acolhida a impugnação, o Edital será republicado, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

**14.1** Julgados os recursos ou decorrido o prazo para a sua interposição, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) divulgará o resultado das decisões recursais (Provido ou Não Provido), no Sistema TRANSFERE-MS (Plataforma SIAFIC), no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa e, em ato contínuo, realizará a Homologação do Processo Seletivo e a correspondente divulgação do resultado definitivo.

**14.2** A homologação não gera direito subjetivo as OSCs classificadas de celebração de parcerias (art. 27, §6º, da Lei Federal n.º 13.019/2014).

### **15. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA - ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

**15.1** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho por ato da Secretária de Estado, parecer do órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se expressamente sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade da parceria adotada; identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; viabilidade da execução; verificação do cronograma de desembolso; descrever os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, bem como os procedimentos a serem adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**15.2** No período entre a apresentação da documentação exigida pela Lei 13.019/2014 e o Decreto Estadual 14.494/2016 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a celebração, bem como quanto a eventuais alterações em seus atos estatutários e quadro de dirigentes, quando houver.

**15.3** Depois de selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho, verificada a regularidade dos documentos e concedida, pelo Governador do Estado, se for o caso, a autorização prevista no artigo 85, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, a OSC será formalmente convidada pelo Sistema TRANSFERE-MS (Plataforma SIAFIC) para assinatura do Termo de Fomento, conforme minuta constante no **Anexo II** deste Edital.

**15.4** Será de responsabilidade da Administração Pública providenciar a publicação do extrato do Termo de Fomento, conforme estabelece o § 2º do artigo 24 do Decreto Estadual n.º 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, no Sistema TRANSFERE-MS (plataforma SIAFIC), no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e na página do sítio oficial da SEAD.

**15.5** É vedada a celebração de parceria com a OSC que incorra nas vedações de que trata o art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014, conforme dispõe o art. 26, do Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.2** As comprovações do cumprimento das datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes deste Chamamento Público são de responsabilidade da Organização proponente.

**16.3** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública, exceto aquela prevista no artigo 38, V, do Decreto Estadual 14.494/2016 para a OSC que firmar a parceria com o Estado.

**16.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público; cabendo ressaltar que falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, poderá acarretar eliminação da proposta apresentada, na aplicação das sanções administrativas cabíveis e na comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**16.4.1** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.5** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação de Chamamento Público, bem como de prestação de informações adicionais eventualmente necessárias, especialmente relacionadas aos procedimentos dispostos neste ato, nas regras Sistema TRANSFERE-MS (plataforma SIAFIC - art. 4º, §2º, do Decreto n. 16.564/2025), deverão ser realizados pelo e-mail [sutes@sead.ms.gov.br](mailto:sutes@sead.ms.gov.br), fazendo constar no campo do assunto: "CHAMAMENTO PÚBLICO SEAD N. 01/2026" e a identificação do proponente.

**16.6** As solicitações de impugnação e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital; e as correspondente respostas prestadas serão disponibilizadas para consulta no Sistema TRANSFERE-MS (Plataforma SIAFIC), para as OSC's participante do Processo Seletivo; e, para os demais interessados, as mesmas serão encaminhadas pelos mesmos email's por estes utilizados.

**16.7** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para a celebração da parceria, facultada a sua indicação pela Organização da Sociedade Civil na proposta a ser apresentada.

**16.8** Os casos omissos serão dirimidos pela SEAD, sempre em observância a legislação aplicável à situação e aos princípios constitucionais.

**16.9.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos, todos disponibilizados integralmente no Sistema TRANSFERE-MS (Plataforma SIAFIC):

- I** – ANEXO I - Estrutura formal da PROPOSTA;
- II** – ANEXO II – Declaração de Comprometimento;
- III** – ANEXO III – Minuta do Termo de Fomento

Campo Grande – MS, *data da assinatura digital*.

**EURÍDIO BEN-HUR FERREIRA**

Secretário de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em exercício

## ANEXO I - Estrutura formal da PROPOSTA

| DADOS CADASTRAIS (DA ORGANIZAÇÃO)                  |                          |                  |  |
|--|--------------------------|------------------|--|
| <b>Proponente:</b>                                 |                          |                  |  |
| <b>CNPJ:</b>                                       | <b>Data da abertura:</b> |                  |  |
| <b>Possui registro no conselho ( ) sim ( ) não</b> |                          |                  |  |
| <b>Nome do Conselho:</b>                           | <b>Nº Registro:</b>      | <b>Validade:</b> |  |
| <b>Endereço:</b>                                   |                          |                  |  |
| <b>Bairro:</b>                                     | <b>Cidade:</b>           | <b>CEP:</b>      |  |
| <b>Telefone: (XX)</b>                              | <b>E-mail:</b>           |                  |  |

| Do Representante Legal |                   |       |     |
|------------------------|-------------------|-------|-----|
| Nome                   |                   |       |     |
| Endereço               |                   |       |     |
| Município              | Estado            | CEP   |     |
| Telefones              | E-mail            |       |     |
| Documentação           |                   |       |     |
| Nº. Identidade         | Data da Expedição | Órgão | CPF |

| Do Representante Técnico ou Do técnico responsável pelo Projeto: |        |
|--|--------|
| Nome   |        |
| Formação   |        |
| Telefones  | E-mail |

| Assinalar a área da proposta |     |
|------------------------------|-----|
| Área de Direitos Humanos     | ( ) |
| Área da Assistência Social   | ( ) |
| FEINAD                       | ( ) |

**2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO**

Deve ser apresentado um breve histórico da organização, seus objetivos, as principais atividades executadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

**3. OBJETO DA PROPOSTA (objetivo geral)**

Descrever o objeto da proposta. (Em geral, se apresenta por meio de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, dentre outros) O que? Para quem? E porquê?

**4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

Deve ser apresentado de forma sucinta o projeto, em que realidade o objeto da parceria vai atuar? Onde será desenvolvido? Quem é o público alvo, faixa etária, escolaridade e etnia? Como a comunidade vai participar?

**5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Deve oferecer uma visão geral da questão social ou da demanda existente, em relação a qual o projeto pretende intervir, localizar onde o projeto será desenvolvido, definir sua abrangência, apresentar justificativas, fundamentando a razão pela qual o projeto deve ser financiado. Descrição da parceria e do nexos entre essa realidade e a ação do projeto proposto.

**6. FORMA DE EXECUÇÃO**

Deve ser explicitado o COMO FAZER do projeto, conceitos adotados, começo, meio e fim das ações, detalhando as etapas. Mencionar a metodologia e os recursos que serão utilizados, que justifiquem as aquisições e contratações, e outras despesas. Definir a função da equipe técnica.  
Exemplo: local, datas e horários das atividades, entre outras informações.

**7. DESCRIÇÃO DE METAS**

Devem ser explicitadas de forma quantitativa e qualitativa. As metas têm que ser claras e exequíveis, pois as mesmas servirão de parâmetros para a aferição dos resultados, demonstrando o alcance social do projeto

**8. INDICADORES**

Devem demonstrar, a partir de dados da realidade concreta, a relação entre o previsto e o realizado/alcançado, citando os meios de verificação.

| Indicadores  | Meios de Verificação  | Periodicidade                    |
|--|---|----------------------------------|
| Público: Crianças e Adolescentes, ou idoso, ou Pessoa com Deficiência, dentre outros segmentos | Ex.: Lista de frequência, registro fotográfico, depoimentos (vídeo ou escrito), certificados, relatório técnico, dentre outros. | Semanal; Diariamente; Mensal ... |

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

Deve evidenciar os resultados esperados e apresentar os benefícios gerados e aferidos pelos beneficiários, pós a execução do Projeto, indicando o alcance social.

**10. EQUIPE TÉCNICA**

Deve apresentar a equipe técnica envolvida no projeto a ser executado (profissionais responsáveis pela elaboração, execução, coordenação). Mencionar a qualificação técnica de cada profissional

| Profissional - Qualificação técnica | Natureza do vínculo | Função no Projeto |
|-------------------------------------|---------------------|-------------------|
| Ex: Assistente Social               |                     |                   |

**11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)**

Descrever a meta, etapa ou fase

**12. CRONOGRAMA FINANCEIRO (OBSERVAR A CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA, CONFORME A CLAUSULA 7.8)**

Detalhamento da despesa (as despesas previstas devem ser mencionadas na forma de execução , justificando sua utilização na realização das atividades).

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| <b>Corrente</b>                      |                    |
| - Prestadores de serviço (se houver) | Valor estimado R\$ |
| -Elaborador da Proposta (se houver)  | Valor estimado R\$ |
| - Aquisição de material de consumo   | Valor estimado R\$ |
| - Gêneros alimentícios (se houver)   | Valor estimado R\$ |
| - Custos indiretos (se houver)       | Valor estimado R\$ |
| <b>Subtotal</b>                      | R\$                |
| <b>Capital</b>                       |                    |
| - Aquisição de material permanente   | Valor estimado R\$ |
| <b>Subtotal</b>                      | R\$                |
| <b>Total</b>                         | R\$                |

**Valor da contrapartida quando houver: R\$****13. ACESSIBILIDADE**

Seu projeto prevê medidas de acessibilidade? Quais as formas e meios?

**14. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Local e data: Campo Grande-MS, xx de xxxxx de 2026

Responsável Técnico  
Nome e Registro profissional (quando houver)

Representante legal da OSC

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

(Timbre da OSC)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC \_\_\_\_\_, responsável pelo Projeto \_\_\_\_\_, inscrito no Eixo \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que estou ciente de que, em caso de classificação da proposta, a OSC deverá apresentar documentação exigida, incluindo o Plano de Trabalho, os Orçamentos e demais documentos e declarações pertinentes, nos termos e condições a serem definidos em publicação específica de CONVOCAÇÃO, a ser oportunamente divulgada.

Declaro, ainda, que a não apresentação da documentação exigida, no prazo e na forma estabelecidos na referida convocação, implicará a desclassificação da proposta, nos termos do presente Edital, a saber:

( ) **Estatuto** registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

( ) **Ata de eleição** do quadro de dirigentes atual (art. 34, V, Lei 13019/2014 e artigo 26 do Decreto Estadual n. 14.494-16)

( ) **Relação nominal** atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

( ) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo;

( ) **Comprovante que a organização da sociedade civil funciona no endereço** declarado tais como conta de consumo de energia, água ou de contrato de locação de imóveis;

( ) **Comprovações de experiência prévia** na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, **um dos documentos abaixo**;

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

**Certidões**

( ) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

( ) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

( ) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**Anexar as 05 (cinco) declarações, conforme modelo disponível no endereço eletrônico "http://www.sead.ms.gov.br"**

**I-** ( ) Declaração do representante legal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal n. 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

**II-** ( ) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria

**III-** ( ) De que não há, em seu quadro de dirigentes:

i. membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

ii. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas

**IV** - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo

em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

V- ( ) de que não serão remunerados, a qualquer título, com recursos repassados

i-Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual, conforme previsto no Art. 27, III-a, b e c-, do Decreto Estadual 14.494/2016;

( ) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

( ) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

( ) **3 (três) Orçamentos vigentes** (previsão das despesas correntes e de capital);

**Registro de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa** (CMDPI – art. 48, da Lei Federal nº 10.741/2003/Estatuto do Idoso), para a OSC convocada e interessada na parceria relacionada à Política da Pessoa Idosa, vinculada ao “Campo Direitos Humanos”. (Subitem “2.2”, do Edital), conforme previsto no subitem “5.6”, do Edital;

**Registro de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social** (CMAS – art. 9º, da Lei Federal nº 8.742/1993/ LOAS), para a OSC convocada e interessada na parceria relacionada ao “Campo Assistência Social” (Subitem “2.2”, do Edital).

**Registro de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes** (CMDCA - art. 91, da Lei Federal n. 8.069/1990), para a OSC convocada e interessada na parceria relacionada ao “Campo Criança e Adolescente (FEINAD)” (Subitem “2.2”, do Edital), conforme previsto no subitem “5.5”, do Edital.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da OSC

### ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

#### TERMO DE FOMENTO N. XXX

#### TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

**O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.150.335/0001-47, sediada na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco III do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representada pelo (a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº ....., de ....., de ..... de 20....., doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA**, e de outro lado, **XXX**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada pelo Diretor(a) Presidente, xxxxxxxx, devidamente qualificada nos autos Processo NUP ....., resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual será regido pelas disposições do Edital de Chamamento Público nº XX/20XX, pela Lei Federal n. 13.019/2014, Lei Federal n. 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento do corrente exercício, Decreto Estadual n. 14.494/2016, Decreto Estadual n. 16.564/2025, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016, e demais condições estipuladas nas cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto XXXX, selecionado por meio do Edital de Chamamento Público n. 01/2026, sendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho.

**1.2.** A PARCEIRA PRIVADA deverá iniciar a execução do projeto em até 30 dias após o depósito do recurso financeiro em conta bancária específica, prazo este que pode ser estendido, desde que devidamente justificado pela PARCEIRA PRIVADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O presente termo vigorará por XX meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 21 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, da seguinte forma:

**2.1.1.** por meio de termo aditivo, por meio de solicitação da PARCEIRA PRIVADA devidamente motivada, formulada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela PARCEIRA PÚBLICA;

2.1.2 de ofício, por iniciativa da PARCEIRA PÚBLICA, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO**

**3.1.** Este termo de fomento foi autorizado pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica (fls. xx), conforme exige o artigo 85, do Decreto Estadual 14.494/2016, para parcerias com valor superior a R\$ 150.000,00.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1.** São obrigações da PARCEIRA PÚBLICA:

- a) Repassar à PARCEIRA PRIVADA o valor pactuado correspondente à sua participação nas despesas objeto deste TERMO, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, na conta bancária específica indicada pela PARCEIRA PRIVADA;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- c) Realizar o monitoramento e a avaliação por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com emissão de relatório técnico, nos termos do art. 54-A, do Decreto n. 14.494/2016;
- d) Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei n. 13.019/2014 em razão da execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e das legislações correlatadas que regem este termo, realizando atos tendentes à restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- e) Publicar o extrato deste Termo na imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no sistema TransfereMS;
- f) Analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TERMO, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias, conforme art. 73, § 1º do Decreto n. 14.494, de 2016.
- g) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO por atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período do atraso, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- h). aprovar, excepcionalmente, as alterações da programação da execução deste TERMO, mediante proposta da PARCEIRA PRIVADA, fundamentada em razões concretas que a justifique e apresentada, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência;
- i) informar à PARCEIRA PRIVADA os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução deste Termo;
- j) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no TransfereMS, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014.

**4.2.** São obrigações da PARCEIRA PRIVADA:

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, observando a legislação que rege as parcerias com o Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Facilitar a supervisão e fiscalização da PARCEIRA PÚBLICA, com a permissão de efetuar o acompanhamento no local de execução do projeto, e fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos correlacionados com a execução do seu objeto;
- c). Permitir, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso de servidores previamente credenciados pela Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, aos registros dos fatos relacionados com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, inclusive a Auditoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) Aplicar os recursos transferidos, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento na caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira e de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade e os oferecidos em contrapartida, se houver, em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros recebidos da PARCEIRA PÚBLICA;
- f) Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do presente Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCEIRA PÚBLICA quanto à inadimplência pela organização da sociedade civil do referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

- g) Responsabilizar-se (i) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, (ii) por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO, (iii) por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, inclusive os de natureza compulsória lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário na conta de movimentação dos recursos financeiros transferidos, observando-se o disposto no art. 51, da Lei 13.019/2014;
- h). Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste TERMO, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- i). Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) Divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/2014, e o art. 34 do Decreto Estadual n. 16.352/2023;
- l) Solicitar alteração de datas e locais referente à execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de vigência, devendo apresentar as justificativas e submeter, formalmente, à provação da PARCEIRA PÚBLICA, salvo motivos fortuitos ou de força maior;
- m) Assegurar e destacar, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- n) Observar para as contratações que serão realizadas, as disposições dos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual 14.494/2016, com a apresentação de cópia simples da coleta de preços realizada, de no mínimo 03 fornecedores do mesmo ramo ou atividade de comércio e serviço, material ou bem adquirido, para as pessoas jurídicas de direito privado.
- o) a aplicação dos valores relativos aos recursos devem levar em consideração os percentuais máximos de 50% (cinquenta por cento) em despesa corrente e 50% (cinquenta por cento) em despesa de capital, conforme regras do edital de chamamento público;
- p) Apresentar o relatório final da execução das ações na plataforma TransfereMS, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem como o relatório parcial quando solicitado, a qualquer momento, pela PARCEIRA PÚBLICA;
- q). Restituir, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52, da Lei n. 13.019/2014;
- r) Restituir à PARCEIRA PÚBLICA os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, em razão de (i) não execução do objeto deste TERMO, (ii) não apresentação, no prazo, da comprovação e prestação de contas e (iii) aplicação dos recursos de forma diversa do estipulado neste TERMO;
- s) Prestar contas deste TERMO, inclusive a prestação de contas parcial quando solicitado pela PARCEIRA PÚBLICA, na forma prevista no Decreto Estadual n. 14.494/2016, na Resolução SEFAZ n. 2.733/2016 e Cláusula Décima Terceira deste instrumento;
- t). Efetuar os pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica, inclusive por PIX ou por depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou de serviços, conforme determina o art. 37 e demais disposições do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- u) Na hipótese de não ser possível a realização de pagamento na forma de transferência eletrônica, PIX ou depósito identificado, a PARCEIRA PRIVADA deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, de forma a ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do §2º do art. 53 da Lei n. 13.019/2014 e § 1º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, ficando esse tipo de pagamento restrito ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, conforme dispõe o § 2º do art. 37 do Decreto Estadual n. 14.494/2016;
- v) Encaminhar antes de sua confecção, se for o caso, qualquer material de divulgação para aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos.
- y) realizar, no prazo a ser determinado pelo agente competente da SEAD, as adequações solicitadas com fundamento em parecer jurídico.

**4.2.1.** Nas hipóteses em que o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a PARCEIRA PRIVADA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive com vistas de elaboração do relatório de que trata o art. 59, Decreto n. 14.494/2016.

**4.3.** Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados, sendo que os já utilizados passarão por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, e, não configurando esta hipótese, os recursos serão integralmente devolvidos à PARCEIRA PÚBLICA,

devidamente corrigidos e, se for o caso, acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73, da Lei n. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL, DIVULGAÇÃO E MÍDIA.**

**5.1.** Em toda e qualquer ação promocional relacionada a execução deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, com a inserção das logomarcas correspondentes em destaque, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**5.2.** Nos eventos relacionados com o objeto do presente TERMO, as marcas oficiais do Estado e desta PARCEIRA PÚBLICA deverão ser veiculadas no material de divulgação.

**5.3.** Todo o evento de mídia utilizado na divulgação e promoção do projeto deverá ser acompanhado da menção, com destaque, dos órgãos e entidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AS NORMAS LEGAIS**

**6.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas do Decreto n. 14.494, de 02 de junho de 2016, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar Federal n.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, Resolução/SEFAZ n. 2.733, de 06 de junho de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Estado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA**

**7.1.** O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ XXX**, o qual deverá ser empregado para o único fim de atingir o objeto, sendo que a PARCEIRA PÚBLICA repassará diretamente à PARCEIRA PRIVADA em parcela única.

**7.2.** As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na **Funcional Programática nº xxx, Fonte xxx, na Natureza de Despesa xxx, Nota de Empenho 2025NE000xxx, xx de xxxx de 2026.**

**7.3.** O recurso será depositado pela PARCEIRA PÚBLICA, em conta bancária específica aberta pela Parceira Pública, na modalidade BB Gestão Ágil, nos termos do §1º, do art. 5º, do Decreto n. 16.564/2025.

**7.4.** A contrapartida financeira foi apresentada pela OSC no valor de R\$ (cláusula condicional se apresentada pela OSC valor de contrapartida).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1.** A eficácia deste Termo e de suas alterações, formalizadas por meio de termos aditivos ou apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no sistema TransfereMS e na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1.** A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única.

**9.2.** A PARCEIRA PRIVADA deverá obrigatoriamente aplicar os recursos recebidos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme prevê o art. 32, § 3º, do Decreto n. 14.494/2016.

**9.3.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, integrando a prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida devida pela PARCEIRA PRIVADA, quando for o caso.

**9.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de rejeição da Prestação de Contas Final e, caso não regularizada essa pendência, instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**10.1.** É prerrogativa da PARCEIRA PÚBLICA conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste TERMO.

**10.2.** A PARCEIRA PRIVADA deverá dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos processos, documentos e informações relacionadas a este TERMO, bem como dos locais de execução do respectivo objeto.

**10.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, em atenção ao art. 62, da Lei Federal n. 13.019/2014, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da PARCEIRA PRIVADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi

executado pela PARCEIRA PRIVADA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR**

**11.1.** A gestão da parceria será executada pelo servidor público XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como titular e como suplente XXXXXXXXX, nos termos da Resolução "P", n. XX, de XXXXXXXXXXXXXXX publicada no Diário Oficial n. XXXX, de XXXXXXXX, com poderes de fiscalização e monitoramento.

**11.2.** Compete ao Gestor registrar as ações de monitoramento e avaliação, de caráter preventivo ou saneador, na plataforma TransfereMS, por meio de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que deverá ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, conforme art. 59, da Lei n. 13.019, de 2014 c.c. art. 54-A do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

**11.3.** Para subsidiar o monitoramento previsto nesta Cláusula, deverá o gestor realizar visita técnica in-loco, para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme exigido pelo art. 55, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**12.1.** Em cumprimento ao disposto no artigo 52 do Decreto n. 14.494/2016, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada por Resolução "P" Nº. XXX, realizará o monitoramento e a avaliação da presente parceria, cujas atribuições estão descritas, especialmente, na Lei Federal n. 13.019/2014 e nos arts. 52 e 54-A, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

12.1. Compete a Comissão de Monitoramento, realizar o monitoramento e a avaliação da parceria, cujas atividades terão caráter preventivo e saneador, na forma dos art. 58 da Lei Federal n. 13019/2014, e arts. 52 e 54-A, §§4º e 5º do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência deste TERMO, a PARCEIRA PRIVADA deverá proceder à prestação de contas final dos recursos, inclusive os de contrapartida, quando houver, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observando os dispositivos legais pertinentes à matéria, mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto, na plataforma TranfereMS, que deverá conter:

I - Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento, conforme o disposto no § 4º, do art. 58, do Decreto n. 14.494/2016;

II - descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença que contenha data, nome do projeto e assinatura do atendido ou seu responsável, fotos das atividades identificadas com as respectivas datas, fichas de inscrição para a atividade, comprovação da publicação nas mídias sociais da OSC, vídeos, entre outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente

VI - demonstração:

a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

**13.2.** A análise da prestação de contas final pela PARCEIRA PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - relatório de visita técnica, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**13.3.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no Relatório de Execução do Objeto, conforme item 13.1.

**13.4.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com utilização dos recursos financeiros transferidos pela PARCEIRA PÚBLICA, a PARCEIRA PRIVADA estará obrigada a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, deverá ser calculada sobre o valor despendido pela PARCEIRA PÚBLICA aplicado na execução do objeto.

**13.5.** A PARCEIRA PÚBLICA deverá proceder a análise da prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto,

**13.6.** Caso a PARCEIRA PRIVADA não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a PARCEIRA PÚBLICA exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e das despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros, que possibilitem a

comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter:

a) indicação do valor integral da despesa;

b) detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação da PARCEIRA PÚBLICA, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;

VII - comprovação das aquisições dos bens e demais contratações realizadas conforme disposições contidas no art. 35 do Decreto n. 14.494/2016;

**13.7.** A PARCEIRA PÚBLICA deverá proceder a análise da prestação de contas final conforme prazo estabelecido na cláusula quarta, item 4.1, "f", deste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

**14.1.** Para fins de comprovação das despesas, a PARCEIRA PRIVADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - Especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - Atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

**14.2.** Obriga-se a PARCEIRA PRIVADA a apresentar, em prazo fixado pela PARCEIRA PÚBLICA, os originais em bom estado de conservação e legível, de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo, a qualquer tempo e a critério desta, sujeitando-se no caso de violação ao disposto nesta cláusula, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese de não-remessa do documento.-

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

**15.1.** É proibido à PARCEIRA PRIVADA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desde TERMO, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar pagamentos de despesas com data anterior ou posterior à vigência deste TERMO, salvo quando o fato gerador tiver ocorrido durante sua vigência e a hipótese prevista no artigo 38, V, do Decreto Estadual 14.494/2016;

III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;

IV - prever e realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

V - demais casos previstos na legislação pertinente.

**15.2.** Fica excepcionada a vedação prevista no inciso III, do item 15.1, se o pagamento intempestivo for motivado pelo atraso da PARCEIRA PÚBLICA, na liberação do recurso, circunstância em que poderá haver:

I - redução proporcional de metas, formalizada nos termos do disposto no inciso II, do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

II - utilização dos rendimentos de aplicações financeiras, formalizada nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

III - o aumento do valor global da parceria, formalizado nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016.

**15.3.** A PARCEIRA PRIVADA poderá ser restituída pelos pagamentos realizados às suas custas, desde que previstos no plano de trabalho e se forem decorrentes de atraso da Administração Pública Estadual na liberação de parcelas de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES**

**16.1.** A titularidade dos bens remanescentes de que trata o inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será da PARCEIRA PRIVADA, que poderá doar, após aprovação da Prestação de Contas Final, a outra organização da sociedade civil, independentemente de certificação como entidade beneficente de assistência social, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

**16.2.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá sendo da PARCEIRA PRIVADA, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**16.3.** Na hipótese de dissolução da PARCEIRA PRIVADA, durante a vigência desta parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser eventualmente ressarcido, devendo a destinação do saldo patrimonial, caso seja a OSC certificada como entidade beneficente de assistência social, observar o disposto no inciso VIII do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E AJUSTES DO TERMO DE FOMENTO**

**17.1.** A alteração deste TERMO está condicionada à prévia solicitação motivada da PARCEIRA PRIVADA, encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou sua anuência, quando proposta pela PARCEIRA PÚBLICA, bem como a correspondente reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a alteração do objeto pactuado, devendo ser formalizada, nos termos do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016:

I – por Termo Aditivo, para:

a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, do Decreto Estadual n. 14.494/2016;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II – por apostilamento, para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou

d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c”, do inciso II, do caput do art. 42, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria, desde que obedecida a classificação da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**18.1.** Este TERMO, a qualquer tempo e por escrito, poderá ser denunciado e rescindido de pleno direito, esse último independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e nas hipóteses de:

I - descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

II - inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

III - superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**18.2.** Para o exercício da faculdade disposta no item 18.1, fica estabelecido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para que qualquer um dos PARCEIROS manifeste sua intenção prévia de rescisão antecipada da Parceria, nos termos do art. 42, XVI, da Lei Federal n. 13.019/2014.

**18.3.** No caso de denúncia e rescisão, os PARCEIROS não sofrerão quaisquer ônus advindo dessas medidas, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** O presente instrumento reger-se-á pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**19.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**19.3.** A PARCEIRA PRIVADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARCEIRA PRIVADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a PARCEIRA PRIVADA pela obtenção e gestão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os dados obtidos em razão deste fomento serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**19.4.** A PARCEIRA PRIVADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do fomento ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a PARCEIRA PRIVADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste fomento, no tocante a dados pessoais.

**19.5.** A PARCEIRA PRIVADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A PARCEIRA PRIVADA deverá permitir a realização de auditorias DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A PARCEIRA PRIVADA deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na parceria, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto executado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

**19.6.** A PARCEIRA PRIVADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A PARCEIRA PRIVADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente fomento.

**19.7.** A PARCEIRA PRIVADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada transmissão de dados pela PARCEIRA PRIVADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento.

**19.8.** A PARCEIRA PRIVADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste fomento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

**19.9.** A PARCEIRA PRIVADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a PARCEIRA PRIVADA das obrigações, e/ou

sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**19.10.** Encerrada a vigência do fomento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a PARCEIRA PRIVADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a PARCEIRA PRIVADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**19.11.** A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste fomento.

**19.12.** A PARCEIRA PRIVADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD. "

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**20.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas definidas neste instrumento, a PARCEIRA PÚBLICA, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual n. 14.494/2016, poderá:

I - celebrar termo de ajustamento de conduta com a PARCEIRA PRIVADA;

II - aplicar à PARCEIRA PRIVADA, observados os procedimentos e regras dispostos nos arts. 75 a 78, do Decreto Estadual n. 14.494/2016, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária;

c) declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Pactuam, ainda, as seguintes condições:

I – As comunicações relativas a este TERMO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo, via postal, ou ainda por meio de intimações procedidas por e-mail ou WhatsApp fornecido pela PARCEIRA PRIVADA, conforme autoriza o art. 55, §º1 do Decreto n. 14.494/2016.

II – As reuniões entre os representantes credenciados pelos PARCEIROS, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado, anexadas no processo.

**21.2.** A PARCEIRA PRIVADA, no ato da assinatura deste TERMO, declara, sob as penas da lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n. 13.019/2014, nos termos do art. 26, IX do Decreto n. 14.494/2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Os PARCEIROS comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

**22.2.** Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Termo, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem-se justos e acordados, firmam digitalmente o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, data da assinatura digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos-SEAD

OU

Secretário-Executivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXX

Presidente da OSC